

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Requer a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.036, de 2021, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e autoriza a atuação de médicos formados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros no combate à pandemia”.

Senhor Presidente:

Requeiro seja, nos termos do art. 164, I, do Regimento interno da Câmara dos Deputados (RICD) declarado prejudicado o Projeto de Lei nº 1.036, de 2021, que “Estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) e autoriza a atuação de médicos formados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros no combate à pandemia”.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em tela tinha como pressuposto a permanência do estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional. Foi pensada no período mais intenso de necessidade de combate à pandemia



O Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhecia a ocorrência do estado de calamidade pública, produziu efeitos até 31 de dezembro de 2020, tendo nesta data cessado sua validade.

O combate à pandemia permanece, mas em situação diferente, na qual o sistema de Saúde não está ameaçado de colapso.

A atuação de médicos formados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros tem disciplina própria que pode, eventualmente, ser debatida com os tempos e procedimentos normais do processo legislativo.

A proposição em exame perdeu a oportunidade.

Sala das sessões, em de de 2023.

Deputado DIEGO GARCIA

2023-22065

